

**EXTRATO DE CONTRATO****Contrato Nº. 007/2023**

**Contratante:** Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

**Processo Nº:** 2022-0F6C6

**Forma de Contratação:** Pregão 008/2023

ID CIDADES TC 2023.500E0600002.01.0007

**Contratado:** BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA,

**CNPJ:** 57.142.978/0001-05

**Objeto:** Aquisição de licenças perpétuas do Microsoft Office Standard 2021 ou superior, com contrato de Licenciamento por volume MPSA (Microsoft Product and Services)

**Valor Global:** R\$ 679.998,00 (seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais).

**Vigência:** 16/06/23 a 31/12/2023

**Fonte:** Atividade 10.28.101.04.122.0800.2070, Elemento de Despesa: 4.4.90.40.93 do orçamento da SEGER para o exercício de 2023.

**MARCELO CALMON DIAS** Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**Protocolo 1106228**

**Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 065-P de 14 de junho de 2023.**

O Diretor Presidente do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 315, e suas alterações posteriores.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar o art. 3º da Instrução de Serviço nº 074-N, de 30 de setembro de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação: "Art. 3º. A UECI/PRODEST será composta pelos seguintes empregados:

*Maria Tereza Colnaghi Lima - NF 2626284 - Coordenadora;*

*Elisangela Ferrari de Mello - NF 2669986 - Membro;*

*e*

*Paulo Roberto Suzano Cintra - NF 2821346 - Membro".*

**Parágrafo Único.** Nos impedimentos ou afastamentos do Coordenador, fica designado como substituto, a empregada Elisangela Ferrari de Mello.

**Art. 2º.** Esta IS entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contidas na Instrução de Serviço nº 052-P, de 14 de junho de 2022.

**Marcelo Azeredo Cornélio**

**Diretor Presidente**

**Protocolo 1105707**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 066-N de 14 de junho de 2023.**

O Diretor Presidente do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 315 de 03/01/2005, e ainda, pelo disposto no art. 3º, inciso III, do Decreto Estadual nº. 4131-R, de 18 de julho de 2017, que regulamenta a instituição e atuação da Unidade Executora de Controle Interno - UECI, prevista na

Lei Complementar nº 856, de 16 de maio de 2017; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, inciso VI, da Resolução do Conselho do Controle e da Transparência - CONSECT - nº. 038/2021, bem como suas alterações posteriores, e ainda o disposto no art. 2º da citada Resolução;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A avaliação prévia à contratação, a ser realizada pela UECI/PRODEST somente ocorrerá em processos que observarem as seguintes condições:

**I** - Contratações por meio de licitações, bem como seus eventuais aditivos de valor, cujos objetos sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras, com valor global estimado superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

**II** - Contratações por meio de licitações, bem como seus eventuais aditivos de valor, para aquisições de bens e prestação de serviços, de outros objetos que não sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras, com valor anual estimado superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

**III** - Contratações por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação para aquisições de bens e prestação de serviços, com valor anual estimado superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), exceto as contratações fundamentadas pelas disposições previstas no art. 24, incisos III, IV, XII, XVI e XXII, da Lei Federal nº 8.666/93, e as originadas dos editais de credenciamento vigentes, independentemente do valor contratado;

**IV** - Adesões às atas de registro de preços, bem como eventuais aditivos de valor das contratações delas decorrentes, nos casos em que os objetos da contratação sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras, de acordo com os valores constantes nos incisos I e II; e

**V** - Convênios, contratos de gestão, contratualizações, termos de parceria e instrumentos congêneres, de acordo com os valores constantes nos incisos I e II, exceto as descentralizações da execução de créditos orçamentários, previstas no Decreto Estadual nº 3.541-R, de 12 de março de 2014.

**Art. 2º.** Visando ampliar os mecanismos de controle, os processos administrativos de pagamento, originados das contratações previstas no art. 1º, com valores superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), deverão ser encaminhados à UECI/PRODEST para análise prévia à autorização de pagamento, para verificação da observância as normas de procedimentos vigentes.

**Art. 3º.** Os processos administrativos deverão ser enviados à UECI/PRODEST já instruídos com a lista de verificação aplicável, prevista nos anexos da Resolução CONSECT nº 038/2021, sem prejuízo da emissão da lista definitiva após a devida verificação pela UECI/PRODEST.

**§ 1º.** Os processos deverão ser encaminhados à UECI/PRODEST com a lista de verificação aplicável, em sua última versão, conforme consulta ao site da Secretaria de Estado de Controle e transparência (SECONT).

**§ 2º.** Os processos encaminhados à UECI/PRODEST, mas que não se enquadrarem nos limites dispostos nos incisos anteriores, serão devolvidos ao setor